

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo

REFERÊNCIA: Institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Montanha/ES

RELATOR: PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Montanha/ES, especialmente voltado à proteção de cães e gatos, estabelecendo normas de proteção, guarda responsável, fiscalização e penalidades administrativas aplicáveis aos casos de maus-tratos.

A proposição disciplina direitos e deveres relacionados à tutela responsável de animais domésticos, estabelece infrações administrativas, institui mecanismos de fiscalização, controle populacional, campanhas educativas e ações de apoio à proteção animal, além de prever fontes de recursos e instrumentos de atuação administrativa.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o projeto busca fortalecer a política pública municipal de proteção animal, em consonância com os deveres constitucionais de proteção ao meio ambiente e combate aos maus-tratos.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria também se relaciona à proteção do meio ambiente, saúde pública e controle urbano, temas que autorizam a atuação normativa municipal.

Assim, a iniciativa revela-se formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e vedação a práticas que submetam animais à crueldade.

O projeto estabelece normas administrativas de caráter preventivo, educativo e fiscalizatório, sem invadir competência penal da União, limitando-se à esfera administrativa municipal.

Além disso, as medidas previstas mostram-se proporcionais e compatíveis com a finalidade de proteção animal e interesse coletivo.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao instituir política pública voltada à proteção e bem-estar animal, com reflexos positivos na saúde pública, controle populacional e conscientização social.

Destacam-se, entre outros aspectos:

- definição de condutas vedadas;
- previsão de penalidades administrativas;
- regulamentação de procedimentos administrativos;
- estímulo à guarda responsável;
- apoio a organizações e protetores independentes;
- ações educativas e preventivas.

A medida harmoniza-se com os princípios da administração pública e da proteção ambiental.

Assim, a norma é juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa organizada em títulos, capítulos e seções, com adequada sistematização dos temas tratados.

A redação é clara, coerente e compatível com a técnica legislativa, contendo definições, competências administrativas, sanções e disposições operacionais suficientes à aplicação da norma.

Não se identificam vícios formais relevantes.

2.5 Possível objeção: criação de obrigações administrativas

Poder-se-ia sustentar que a proposta amplia atribuições administrativas e fiscalizatórias do Município.

Todavia, tais medidas decorrem do exercício regular do poder de polícia administrativa e da competência municipal para proteção ambiental e sanitária, sendo legítima a instituição de mecanismos de controle e fiscalização.

Além disso, a regulamentação posterior pelo Executivo permitirá adequação operacional e administrativa das medidas previstas.

Assim, a objeção não compromete a validade da proposição.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026.

Montanha/ES, 06 de maio de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro